



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE ABRIL DE 2022

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, na sessão realizada de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins**, **Víctor André Liuzzi Gomes**, **Marcelo Manuel da Costa Vieira**, **Fabrício Frota Marques**, **Kon Tsih Wang**, **Luís Felipe Avelino Medina**, **Márcio André Lopes Cavalcante**, **Abraham Peixoto Campos Filho** e **Ronnie Frank Torres Stone**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0000031-15.2019.6.04.0008 (PEDIDO DE VISTA EM 18.11.2021).

Recurso Eleitoral

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: José Luiz Vieira Ribeiro

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

Em 18.11.2021: O relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença a quo, que deixou de aplicar multa ao recorrido JOSÉ LUIZ VIEIRA RIBEIRO por ausência ao serviço eleitoral. Des. Marcelo Pires Soares registrou voto no PJe acompanhando o relator.

Pedido de vista pelo Des. Luís Felipe Avelino Medina.

COMPOSIÇÃO INICIAL: Wellington José de Araújo - Presidente. Os desembargadores Abraham Peixoto Campos Filho, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Luís Felipe Avelino Medina, Kon Tsih Wang e Marcelo Pires Soares.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença a quo, que deixou de aplicar multa ao recorrido JOSÉ LUIZ VIEIRA RIBEIRO por ausência ao serviço eleitoral, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0600384-48.2020.6.04.0015 (PEDIDO DE VISTA EM 10.12.2022)

Recurso Eleitoral

Recorrente: Jessika Monique de Castro Soares

Advogado: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira – OAB/AM 3149000

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE ABRIL DE 2022

Em 10.12.2021: O relator votou, em harmonia com o parecer ministerial, pelo desprovimento do recurso.

Pedido de vista pelo Desembargador Luís Felipe Avelino Medina.

COMPOSIÇÃO INICIAL: Wellington José de Araújo - Presidente. Os desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Luís Felipe Avelino Medina e Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

3º PJe 0601268-02.2020.6.04.0040 (PEDIDO DE VISTA EM 15.03.2022)

Recurso Eleitoral

Recorrente: Sandra Teixeira Machado

Advogado: Paulo Ricardo Madeira Wendling – OAB/AM 15.799-A, Paula Helena de Paiva Moraes – OAB/AM 12.391-A, José de Oliveira Barroncas – OAB/AM 1.737-A, Geyza Mitz Dantas Guimarães – OAB/AM 6.395-A e Francisco Jorge Ribeiro Guimarães – OAB/AM 2.978-A

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

Em 15.03.2022: A Corte decidiu, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de intempestividade. No mérito, em desarmonia com o parecer ministerial, o relator proferiu voto pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso para, anulando a sentença a quo, por deficiência na fundamentação, julgar DESAPROVADAS as contas de SANDRA TEIXEIRA MACHADO, referente às eleições de 2020, com fundamento no art. 74, III, da Res. TSE 23.607/2019, em face da não apresentação dos extratos das contas bancárias, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 6.509,55 (seis mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado deste acórdão, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança, com a aplicação de juros e correção monetária, até o efetivo recolhimento do valor, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Res. TSE 23.607/2019. Des. Fabrício Frota Marques acompanhou o voto do relator.

Pedido de vista pelo Des. Márcio André Lopes Cavalcante.

COMPOSIÇÃO: Elci Simões de Oliveira- Presidente. Os desembargadores Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: Adiado para a próxima sessão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE ABRIL DE 2022

4º PJe 0601622-21.2018.6.04.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 05.04.2022)

Prestação de Contas

Origem: Manaus - AM

Requerente: Partido Liberal (PL/AM) - Estadual, Alfredo Pereira do Nascimento, Wilson Wolter Filho

Advogado: Odair Alan Rodrigues de Melo – OAB/AM 4715-A

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

Em 05.04.2022: O Des. Luís Felipe Medina, que detinha vista dos autos, proferiu voto em parcial harmonia com o relator, no sentido de julgar DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo do Diretório Regional do Partido da República (PR), atual Partido Liberal (PL), referente às Eleições de 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, ante a irregularidade apontada, bem como determinar: I) Recolhimento do montante de R\$ 101.338,69 (cento e um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) à conta do Tesouro Nacional, acrescido de juros de mora e atualização monetária, desde a ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos, na forma prevista no artigo 82, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017; II) A suspensão do recebimento pelo partido das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de UM MÊS, a qual deverá ser aplicada no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, a teor do art. 77, §§ 4º e 6º da Resolução TSE 23.553/2017.

Pedido de vista pelo Des. Márcio André Lopes Cavalcante.

COMPOSIÇÃO: Des. Wellington Araújo - Presidente. Os desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Ronnie Frank Torres Stone, Fabrício Frota Marques, Luís Felipe Avelino Medina e Márcio André Lopes Cavalcante.

DECISÃO: O relator votou, inicialmente, pela desaprovação das contas e o recolhimento do valor de R\$142.604,31 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos) à conta do Tesouro Nacional, acrescido de juros de mora e atualização monetária, bem como pela suspensão do recebimento pelo partido das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 04 (quatro) meses. Após o voto-vista proferido pelo Desembargador Federal, o relator acompanhou o entendimento do membro vistante no sentido de desaprovar as contas. Contudo, em razão da superveniência da EC 117/2022, votou no sentido de que seja excluída a determinação de devolução de recursos ao erário e a sanção de suspensão de repasse de recursos do Fundo Partidário, ao que foi acompanhado pelos demais membros.

5º PJe 0600046-51.2022.6.04.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 06.04.2022)

Recurso Administrativo

Recorrente: Robério Moreira Borges



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE ABRIL DE 2022

Advogada: Vivian Franklin Rocha Vianna Borges – OAB/TO 2.968-B

Recorrido: Presidente do TRE-AM

Relator: Desembargador Marcelo Manuel da Costa Vieira

Julgamento presidido pelo Des. Jorge Manuel Lopes Lins.

Averbou-se suspeito o Des. Márcio André Lopes Cavalcante.

Em 06.04.2022: O relator proferiu voto pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso administrativo para, reformando a decisão recorrida, conceder o regime de teletrabalho ao servidor ROBÉRIO MOREIRA BORGES.

Des. Víctor André Liuzzi Gomes acompanhou o relator.

Pedido de vista pelo Des. Kon Tsih Wang.

Adiado para a próxima sessão.

6º PJe 0600237-46.2020.6.04.0007

Origem: CODAJÁS - AMAZONAS

Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Recorrente: Antonio Ferreira dos Santos, Cleucivan Goncalves Reis, Jozenilson Lopes De Pontes, Francimara Penha Freitas, Marcos Rodrigues Da Costa

Advogados: Jose Fernandes Junior - Am1947-A, Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo - Am12029-A, Ítalo Eduardo Pina Prado - Am13261-A, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - Am0014182, Benedito De Oliveira Costa - Am13110-A, Yuri Dantas Barroso - Am4237-A, Teresa Cristina Correa De Paula Nunes - Am4976-A, Alexandre Pena De Carvalho - Am4208-A, Simone Rosado Maia Mendes - Pi4550-S, Clotilde Miranda Monteiro De Castro - Am8888-A, Carlos Edgar Tavares De Oliveira - Am5910-A, Brenda De Jesus Montenegro - Am12868-A

Recorrido: Miqueias Paz De Carvalho

Advogados: Camila Medeiros Coelho - Am9798-A, Gilberto Pereira Da Silva Junior - Am15220-A

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação oral: Dr. José Fernandes Júnior, OAB AM 1947, pelo recorrente Antonio Ferreira dos Santos.

DECISÃO: O relator votou por julgar improcedente o recurso eleitoral interposto pelos Recorrentes Jozenilson Lopes Pontes, Marcos Rodrigues da Costa e Francimara Penha Freitas, mantendo, na sua totalidade, a sentença recorrida. Votou ainda por julgar parcialmente procedente o recurso eleitoral interposto pelos Recorrentes Antônio Ferreira dos Santos e Cleucivan Gonçalves Reis, mantendo a determinação da cassação dos diplomas de prefeito e vice-prefeito emitidos e afastando, tão somente em relação ao Recorrente Antônio Ferreira dos Santos, a sanção de inelegibilidade imposta pela sentença. E por força do artigo 224, § 3º, do Código Eleitoral, votou por determinar a realização automática de novas eleições no Município de Codajás/AM, diante da cassação dos diplomas dos eleitos.

O Desembargador Fabrício Frota Marques pediu vista dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE ABRIL DE 2022

7º PJe 0600152-47.2021.6.04.0000 (SEGREDO)

Origem: COARI – AMAZONAS

Embargos de Declaração em Reclamação Disciplinar

Reclamante (**Segredo**)

Advogados: Kie Mariee Cavalcante Hara Tiradentes – OAB/AM 4779-A, Ronaldo Lazaro Tiradentes – OAB/AM 4113-A

Reclamado: (**Segredo**)

Advogados: Luan Vieira Da Cunha – OAB/AM 0011201, Mauricio Vieira De Castro Filho – OAB/AM 11035-A

Relator: Corregedor Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO dos embargos de declaração, apenas para aclarar as omissões alegadas, contudo sem atribuir efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

8º PJe 0600786-54.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Recorrente: Ademir Príncipe de Rojas

Advogados: Iuri Albuquerque Goncalves - Am13487-A, Caio Coelho Redig - Am14400-A

Relator: Desembargador Eleitoral Víctor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: Adiado para a próxima sessão.

9º PJe 0600445-06.2020.6.04.0015

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral

Embargante: Marenildo Bentes Colares

Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331-A, Bruno Vieira da Rocha – OAB/AM 6.975-A e Lucca Fernandes Albuquerque – OAB/AM 11.712-A

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO: Retirado de pauta a pedido do relator.

10º PJe 0600375-86.2020.6.04.0015

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral

Embargante: Márcia Marques da Fonseca

Advogada: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira – OAB/AM 3.149-A

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO: Retirado de pauta a pedido do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE ABRIL DE 2022

11º PJe 0600318-56.2020.6.04.0019

Recurso Eleitoral

Recorrente: Elisa Alves Fontes

Advogado: Eduardo Gabriel Alves – OAB/AM 2.543-A

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para conhecer da prestação de contas, mas julgá-la desaprovada, nos termos do voto do relator.

12º PJe 0600745-39.2020.6.04.0056 (ADIADO EM 06.04.2022)

Origem: Iranduba - AM

Recorrente: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Recorrido: Coligação "Renovar Com Responsabilidade" - PSC, PTB, PV, PSB, PTC E PP, ALAIN DA SILVA CRUZ

Advogados: Edinei Lourenco de Carvalho Junior - AM9347-A, Raphaela da Costa Nascimento - AM9861-A

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: Adiado para a próxima sessão.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 19 de abril do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2022.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/05/2022 20:38:13
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO e outro